



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 685**, de 20 de dezembro de 2000.

**DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO  
MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS.**

GLICERIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Departamento Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos para avaliação do impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.

§ 2º - O estudo para avaliação do impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

§ 3º - Respeitada a matéria de sigilo, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o estudo para avaliação do impacto ambiental, será acessível ao público.

§ 4º - As atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidoras, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposto na Lei Municipal n° 600, de 28 de dezembro de 1998, bem como na Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º** - O Departamento Municipal do Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

**I** – Licença Prévia (LP): Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

**II** - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**III - Licença de Operação (LO):** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º - Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, o dirigente do Departamento Municipal do Meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares.

§ 2º - As licenças ambientais expedidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente deverão ser renovadas anualmente, ou a critérios deste Departamento, ratificadas pelo Conselho, desde que respeitadas as legislações estaduais e federais atinentes.

§ 3º - Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o Departamento Municipal do Meio Ambiente efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo de (01) um ano, a contar do licenciamento de operação ou última fiscalização.

**Art. 3º -** Os custos de serviço (taxas, vistorias, análises, de processos e outros), executados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

**I** – o tipo de licença;

**II** - o porte do empreendimento ou da atividade exercida ou a ser licenciada;

**III** – o grau de poluição;

**IV** - o nível de impacto ambiental.

§ 1º - Os valores correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte do empreendimento ou da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental deverão constar no Código Tributário do Município.

§ 2º - A classificação das atividades ou empreendimentos utilizadoras de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no anexo I da presente Lei.

§ 3º - O Anexo I deverá ser revisto e atualizado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente e aprovado pelo Conselho, levando em conta a evolução científica e tecnológica.

§ 4º - Os casos não previstos ou que necessitem de atualização poderão ser incluídos no Anexo I mediante Decreto Municipal, considerando o “caput” anterior.

§ 5º - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente serão revertidos Ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º -** Caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Conselho das seguintes decisões proferidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente:

**I** - indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**II** - aplicação de multas;

**III** - demais penalidades impostas, elencadas nos artigos da Lei Municipal nº 600 de 28 de dezembro de 1998.

§ 1º - Atendido ao disposto neste artigo, na fixação de valores de multas, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do infrator, além de outros quesitos atenuantes ou agravantes elencados no art. 40 da Lei Municipal nº 600 de 28 de dezembro de 1998.

§ 2º - A multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

§ 3º - A multa será aplicada independentemente das outras penalidades prevista na Lei Municipal nº 600 de 28 de dezembro de 1998 e demais textos legais vigentes.

**Art. 5º** - Compete ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei.

§ 1º - O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo a que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vista a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

§ 2º - As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

**Art. 6º** - Os casos específicos e não previstos na presente Lei serão discutidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

### **DOS INCENTIVOS**

**Art. 7º** - O Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de suas competências, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM POÇO DAS ANTAS

#### LEGENDA

<b>A</b>	área útil(m <sup>2</sup> )	<b>NV</b>	nº veículos/embarcações/aeronaves	<b>NC</b>	nº de cabeças
<b>AI</b>	área inundada (ha)	<b>PA</b>	população atendida (nº hab.)	<b>NM</b>	nº de matrizes
<b>AIR</b>	área irrigada (ha)	<b>Q</b>	vazão água (m <sup>3</sup> /dia)	< =	menor ou igual
<b>AT</b>	área total(ha)	<b>VR</b>	volume total resíduos recebidos (m <sup>3</sup> /mês)	> =	maior ou igual
<b>C</b>	comprimento	<b>VP</b>	volume produção(m <sup>3</sup> /dia)		

ATIVIDADES LISTADAS NO ANEXO 1 RESOLUÇÃO CONAMA 237/97	CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL	PORTE P/IMPACTO LOCAL	GRAU DE POLUIÇÃO
<b>INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>	<b>INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>		
Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.	Beneficiamento de pedras sem tingimento- A	< = 50.000	MÉDIO
	Fabricação cal virgem/hidratada ou extinta - A	< = 1.000	MÉDIO
	Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos barro cozido-A	< = 1.000	MÉDIO
	Fabricação de material cerâmico-A	< = 1.000	MÉDIO
	Fabricação peças/ornatos/estrutura de cimento/gesso/amianto- A	< = 5.000	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>	<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>		
Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Fabricação de estruturas metálicas sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura- A	Todo	MÉDIO
Fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura - A	Todo	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA MECÂNICA</b>	<b>INDÚSTRIA MECÂNICA</b>		
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento término e/ou de superfície	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem galvanoplastia e sem fundição- A	< = 1.000	MÉDIO
<b>IND. DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES</b>	<b>IND.DE MATERIAL ELÉTRICO,ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES</b>		
Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamento para telecomunicação e informática	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática sem galvanoplastia - A	< = 1.000	MÉDIO
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia- A	< = 1.000	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA</b>	<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA</b>		



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Fabricação de estruturas de madeira	Fabricação de estruturas de madeira	< = 1.000	MÉDIO
	Fabricação de artefatos de bambú/vime/junco/palha trançada (s/móveis)-A	Todo	BAIXO
Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada-A	< = 1.000	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA DE MÓVEIS</b>	<b>INDÚSTRIA DE MÓVEIS</b>		
Fabricação de móveis	Fabricação de móveis e artigos de mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura- A	< = 1.000	MÉDIO
	Fabricação de móveis moldados de material plástico - A	< = 5.000	BAIXO
<b>INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE</b>	<b>INDÚSTRIA DA DE PAPEL E CELULOSE</b>		
Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada- A	Todo	BAIXO
<b>INDÚSTRIA DA BORRACHA</b>	<b>INDÚSTRIA DA BORRACHA</b>		
Recondicionamento de pneumáticos	Recondicionamento de pneumáticos - A	< = 250	ALTO
Fabricação de laminados e fios de borracha	Fabricação de laminados e fios de borracha - A	< = 250	MÉDIO
Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha inclusive látex	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex- A	< = 250	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA DE COUROS E PELE</b>	<b>INDÚSTRIA DE COUROS E PELE</b>		
Secagem e salga de couros e pele	Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - A	< = 1.000	MÉDIO
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Fabricação de artigos selaria e correaria - A	Todo	BAIXO
	Fabricação de malas/valises/outros artigos p/viagem-A	< = 1.000	MÉDIO
	Fabricação de outros artigos couro/pele (exceto calça do/vestuário)-A	< = 1.000	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>		
Fabricação de produtos químicos	Fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento)-A	< = 250	MÉDIO
Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais - animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira	Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais - animais/ óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira - A	< = 250	MÉDIO
Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Fabricação de espumas e assemelhados - A	< = 250	MÉDIO
Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes inseticidas, germicidas e fungicidas	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes - A	< = 1.000	MÉDIO
Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Fabricação de tinta com processamento à seco	< = 250	MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS</b>		
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - A	< =	250
<b>INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS</b>	<b>INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS</b>		
Fabricação de sabões, detergentes e velas	Fabricação de detergentes, sabões - A	< =	250
	Fabricação de velas- A	Todo	BAIXO
Fabricação de perfumarias e cosméticos	Fabricação de perfumarias e cosméticos - A	< =	5.000
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA</b>		
Fabricação de laminados plásticos	Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria prima - A	< =	5.000
	Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e com lavagem da matéria prima- A	< =	250
Fabricação de artefatos de material plástico	Fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria prima- A	< =	5.000
	Fabricação de artefatos de material plástico sem galvanoplastia e com lavagem da matéria prima- A	< =	250
<b>INDÚSTRIA TEXTIL</b>	<b>INDÚSTRIA TEXTIL</b>		
Fabricação e acabamento de fios e tecidos	Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil- A	< =	5.000
	Fiação e/ou tecelagem com tingimento- A	< =	1.000
	Fiação e/ou tecelagem sem tingimento - A	Todo	BAIXO
<b>INDÚSTRIA DE CALÇADOS/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS</b>	<b>INDÚSTRIA DE CALÇADOS/VESTUÁRIO /ARTEFATOS DE TECIDOS</b>		
Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	Tingimento de roupa, peças, artefatos de tecido, tecido- A	< =	250
	Estamparia ou outro acabamento em roupas, peças, artefatos de tecido, tecido- A	< =	1.000
	Malharia (somente confecção)- A	Todo	BAIXO
Fabricação de calçados e componentes para calçados	Fabricação de calçados- A	< =	250
	Fabricação de artefatos e componentes para calçados sem galvanoplastia - A	< =	250
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS</b>		
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	Beneficiamento, secagem, moagem, torrefação de grãos- A	< =	250
	Engenho sem parboilização - A	< =	250
	Refeições conservadas e fabrica de doces - A	< =	1.000
	Fabricação de sorvete, bolos e	< =	1.000



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

	tortas geladas/ coberturas- A		
	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombom, chocolate, gomas- A	< = 1.000	MÉDIO
	Entrepasto e distribuidor de mel- A	Todo	BAIXO
	Padaria/confeitaria/pastelaria c/ forno elétrico ou a gás - A	< = 1.000	BAIXO
	Padaria/confeitaria/pastelaria c/forno outros combustíveis- A	< = 250	MÉDIO
	Fabricação massas alimentícias/biscoitos c/ forno elétrico ou gás - A	< = 1.000	BAIXO
	Fabricação de massas alimentícias/biscoitos c/ forno outros combustíveis- A	< = 250	MÉDIO
Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	Frigorífico sem abate e fabricação de derivados de origem animal- A	< = 250	MÉDIO
Fabricação de conservas	Fabricação de conservas- A	< = 250	ALTO
Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados	Preparação de leite e resfriamento- A	< = 250	MÉDIO
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Fabricação de ração /alimento para animais /farinha osso/pena sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura) - A	< = 250	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>	<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>		
Fabricação de vinho e vinagre	Fabricação de vinagre- A	< = 250	MÉDIO
Fabricação de bebidas não alcoólicas bem como engarrafamento gaseificação de águas minerais- A	Fabricação de bebidas não alcoólicas/engarrafamento e gaseificação água mineral com lavagem de garrafas- A	< = 250	MÉDIO
	Fábrica de refrigerantes- A	< = 250	MÉDIO
<b>INDÚSTRIA DO FUMO</b>	<b>INDÚSTRIA DO FUMO</b>		
Fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	Fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo (preparação do fumo)- A	< = 250	MÉDIO
<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>		
Usina de produção de concreto	Usina de produção de concreto- A	Todo	MÉDIO
<b>OBRAS CIVIS</b>	<b>OBRAS CIVIS</b>		
Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos	Rodovias de domínio municipal- C	Todo	ALTO
	Metropolitanos - C	< = 10	ALTO
Barragens e diques	Diques (exceto de atividades agropecuárias) - C	< = 10	ALTO
Canais para drenagem	Canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias) - C	< = 10	ALTO
Retificação de cursos d' água	Retificação/canalização de cursos d' água (exceto atividades agropecuárias) - C	< = 5	ALTO
Outras obras de arte	Pontes - C	< = 0,1	MÉDIO
	Abertura de vias urbanas - C	< = 5	MÉDIO
	Ancoradouros - C	< = 0,05	MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

	Marinas – A	< = 250	MÉDIO
Outras obras de arte	Heliportos – A	Todo	MÉDIO
	Teleférico – C	< = 0,05	MÉDIO
	Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.) - AT	< = 50	MÉDIO
<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE</b>	<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE</b>		
Transmissão de energia elétrica	Transmissão de energia elétrica - C	< = 20	MÉDIO
	Subestação transmissão de energia – A	Todo	MÉDIO
Estação de tratamento de água	Sistema de abastecimento de água (Q >20% vazão fonte abastecimento) – PA	< = 50.000	MÉDIO
	Rede de distribuição de água - C	Todo	
	Estação de tratamento de água (Q >20% vazão fonte abastecimento)- PA	< = 50.000	ALTO
Tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)	Resíduos sólidos industriais (conforme norma da ABNT 1000)		
	Destinação final de resíduo industrial classe III – VR	Todo	BAIXO
	Classificação/seleção resíduo sólido industrial classe III – A	Todo	BAIXO
	Beneficiamento de resíduo sólido industrial classe III – VR	Todo	BAIXO
	Armazenamento ou comércio de resíduo sólido industrial classe III – A	Todo	ALTO
	Monitoramento área degradada por resíduo sólido industrial classe III – A	Todo	MÉDIO
Tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive provenientes de fossas	Classificação/seleção resíduos sólidos urbanos – A	Todo	MÉDIO
	Beneficiamento resíduos sólidos urbanos (executando qq proc.indl.)- VT	Todo	MÉDIO
Dragagem e derrocamento em corpos d'água	Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (exceto de atividades agropecuárias) – C	< = 1	ALTO
	Limpeza e/ou dragagem em águas dormentes (exceto de atividades agropecuárias) - A	< = 5.000	ALTO
	Limpeza de canais urbanos - C	< = 1	ALTO
Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	Recuperação área degradada por resíduo sólido industrial classe III – A	Todo	BAIXO
<b>TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS</b>	<b>TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS</b>		
Depósito de produtos químicos e produtos perigosos	Depósito de embalagens usadas de agrotóxicos – A	< = 20	ALTO
	Depósito de agrotóxicos - A	< = 50	ALTO
	Depósito de produtos químicos (s/ manipulação) – A	< = 1.000	MÉDIO
	Depósito de explosivos – A	< = 500	MÉDIO
	Depósito de adubos a granel – A	Todo	MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

<b>TURISMO</b>	<b>TURISMO</b>		
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos - AT	< =	5 MÉDIO
	Autódromo – AT	< =	5 MÉDIO
	Kartódromo - AT	< =	5 MÉDIO
	Pista Motocross - AT	< =	5 MÉDIO
<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>	<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>		
Parcelamento do solo	Loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar - AT	< =	5 MÉDIO
	Loteamento residencial/condomínio plurifamiliar – A	< =	5.000 MÉDIO
	Shopping Center – A	Todo	MÉDIO
Distrito e pólo industrial	Berçário micro empresa – A	Todo	BAIXO
<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>	<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>		
Projeto agrícola	Área potencial a ser irrigada (outras culturas) – AIR	< =	50 MÉDIO
	Área potencial a ser irrigada (arroz) – AIR	< =	50 ALTO
	Barragem/açude de irrigação e/ou – AIR	< =	5 ALTO
	Canais de irrigação e/ou drenagem – C	< =	1 ALTO
	Limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem – C	< =	1 MÉDIO
	Diques para irrigação - C	< =	1 ALTO
	Retificação de curso d'água p/ fins de irrigação – C	< =	0,5 ALTO
	Canalização (revestimento de canais) – C	< =	2,5 ALTO
	Arruamento nas propriedades – C	< =	5 MÉDIO
Criação de animais	Criação pequenos animais (cunicultura, etc.) capacidade instalada	< =	12.000 MÉDIO
	Avicultura – NC (capacidade instalada)	< =	36.000 MÉDIO
	Incubatório (aves postura) – NC	< =	60.000 MÉDIO
	Criação de suínos (ciclo completo) – NC	< =	450 MÉDIO
	Criação de suínos (crecheiro) - NC	< =	400 MÉDIO
	Criação de suínos (unidade de produção de leitões) -NM	< =	50 MÉDIO
	Criação de suínos (em terminação) – NC	< =	200 MÉDIO
	Criação de animais de médio porte (confinado) – NC	< =	450 MÉDIO
	Criação de animais de grande porte (confinado)- NC	< =	200 MÉDIO
	Piscicultura, sistema semi/intensivo (exclusive produção de Alevinos) - AL	< =	10 MÉDIO
Piscicultura, sistema extensivo (exclusive produção de	< =	5 MÉDIO	



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

	Alevinos)- AL		
	Carcinocultura, malacocultura e outros - AL	< = 2,5	MÉDIO